



# Diário Oficial

## Eletrônico

### ITUVERAVA

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 546

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b>        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b>          | 2 |
| Leis                          | 2 |
| Decretos                      | 3 |
| <b>Licitações e Contratos</b> | 4 |
| Contratos                     | 4 |



# Diário Oficial Eletrônico

## ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**LEI N.º 4.805/2023

*“Dispõe sobre as normas do estágio probatório e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada por servidores titulares de cargo de hierarquia igual ou superior a do cargo do servidor em estágio probatório, considerando para fins de definição de nível hierárquico, o nível de escolaridade exigido para o provimento dos respectivos cargos. **(NR)**

**§ 1º**- O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença gestante;
- IV - afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- V - licença para exercer mandato eletivo;
- VI - licença por acidente em serviço;
- VII - licença especial para atender menor adotado;
- VIII - readaptação funcional;
- IX - designado ou afastado para o exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo. **(NR)**.

**§ 2º**-A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará a suspensão ou prorrogação da contagem de tempo. **(NR)**

**§ 3º**- Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, o disposto no “caput” deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliados. **(NR)**

**Artigo 2º** - A avaliação especial de desempenho tem por objetivos:

- I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Municipal;
- II - aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;
- III - fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;
- IV - promover a adequação funcional do servidor.

**Parágrafo único** A avaliação de desempenho do cargo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa. **(NR)**

**Artigo 3º**- No período do estágio probatório, o servidor será submetido a avaliações periódicas, por Comissões de Avaliação de Desempenho, instituídas pelo titular de cada Secretaria.

**§ 1º** - As avaliações serão efetuadas com fundamento em instrumentos de informações padronizados, elaborados pelo Setor competente da PM;

**§ 2º** - É vedada a participação de servidores em período de estágio probatório nas Comissões de Avaliação de Desempenho.

**§ 3º** - As Comissões de Avaliação de Desempenho, bem como todos os servidores envolvidos no processo de avaliação dos servidores em estágio probatório, são responsáveis pela veracidade das informações sobre o estágio, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**§ 4º** - Na inexistência de titular para a composição da Comissão a que se refere o caput desse artigo, excepcionalmente, cada Secretário poderá indicar um titular de cargo, dentre os seus profissionais, para compor a comissão, atendidas as exigências de hierarquia e de escolaridade.

**Artigo 4º** - São atribuições das Comissões de Avaliação de Desempenho no acompanhamento dos servidores em estágio probatório, de cada secretaria:

I - Subsidiar e assessorar os servidores em estágio probatório nos assuntos atinentes a sua área de atuação, orientando, no que couber, acerca do correto desempenho de suas atribuições, avaliando seu grau de ajustamento ao exercício do cargo e a possível necessidade de ser submetido a programas de capacitação.

II - Registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do servidor.

**Artigo 5º** - A Avaliação de Desempenho do cargo deverá obedecer aos requisitos estabelecidos avaliados pelos indicadores abaixo relacionados, relativos aos critérios objetivos e subjetivos, dispostos nos Incisos I e II da presente lei:

**I - Assiduidade:** Índice de frequência anual do servidor ao trabalho, excetuando-se as faltas abonadas, na seguinte conformidade:

- a) 0 faltas = 10 pontos.
- b) 1 falta = 9 pontos.
- c) 2 faltas = 8 pontos.
- d) 3 faltas = 7 pontos.
- e) 4 faltas = 6 pontos.
- f) 5 faltas = 5 pontos.
- g) 6 faltas = 4 pontos.
- h) 7 faltas = 3 pontos.
- i) 8 faltas = 2 pontos.
- j) 9 faltas = 1 ponto.
- k) acima de 10 faltas = zero pontos.

**II- Pontualidade:** cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pelo chefe imediato, nos prazos estipulados.

**III- Qualidade do trabalho:** apresentação, na prática, de cumprimento do contido nas atribuições de cada cargo, apresentação de bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições.

**IV- Produtividade no trabalho:** apresentação de contribuições para a melhoria do nível de desempenho da Secretaria onde atua, contribuição para o bom



relacionamento entre servidores e público, no exercício de suas atribuições; demonstração de competência na superação de obstáculos não previstos.

**V- Administração do tempo e tempestividade:** apresentação de resultados positivos nas tarefas desempenhadas pela racionalidade do uso do tempo com foco nas atividades, com vistas à produtividade.

**VI- Iniciativa:** apresentação de propostas novas, não rotineiras para as demandas oriundas de atribuições do servidor.

**VII- Presteza:** apresentação de disposição e boa vontade em prestar um serviço. Desenvolver as tarefas com rapidez, interesse e prontidão.

**VIII- Relacionamento interpessoal:** apresentação de facilidade para a criação de vínculo com as pessoas com as quais convive, com base em suas interações e no **contexto social** em que atuam, demonstrando interesse e respeito pelas pessoas.

**IX- Capacidade de trabalho em equipe:** apresentação de facilidade para o trabalho em equipe com apresentação de liderança, saber delegar tarefas, gerir conflitos e, motivar equipe a atingir resultados.

**X- Uso adequado de equipamentos e instalações do serviço:** apresentação de compromisso e responsabilidade de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 26 de junho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 26 de junho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

#### **LEI N.º 4.806/2023**

*“Denomina de “NEUVONE VIEIRA DE CASTRO” a rua sem denominação a qual liga a marginal da Rodovia Anhanguera ao Armazém Gerais Ituveravense (antiga Emapel).”*

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada de “NEUVONE VIEIRA DE CASTRO” a rua sem denominação a qual liga a marginal da Rodovia Anhanguera ao Armazém Gerais Ituveravense (antiga Emapel).

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 26 de junho de 2023.

### **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 26 de junho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

#### **Decretos**

#### **DECRETO N.º 6.031 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### **D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica concedida, a **PARTIR DE 27 DE MAIO DE 2023**, nos termos dos Arts. 21, Inciso I, e arts. 25, 26 e 27, Alínea “b” Inciso VII da Lei Complementar nº 041, de 27 de junho de 2022, Pensão por Morte, em virtude do falecimento do segurado do RPPS, Sr. **FERNANDO MATOS ALVES**, que era servidor público inativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava, em atenção ao requerimento protocolado sob o nº 3483/2023, e deferido pelo Prefeito Municipal em 16 de junho de 2023, ficando como beneficiária – a viúva Zenilda dos Anjos Alves, RG nº 23.645.317-3 SSP/SP e CPF 058.996.418-60, conforme segue:

| Beneficiário            | Parentesco | Cota | Validade  |
|-------------------------|------------|------|-----------|
| Zenilda dos Anjos Alves | Viúva      | 60%  | Vitalícia |

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 20 de junho de 2023.

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 20 de junho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

#### **DECRETO N.º 6.032 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### **D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica concedido, a **PARTIR DE 26 DE JUNHO DE 2023**, nos termos da Constituição Federal, artigo 40, § 1º, Inciso III, Alínea “b”, – E.C 20. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição e idade com proventos proporcionais calculados pela média das contribuições (Opção Regra Permanente), a servidora pública, **MARIA RITA RODRIGUES DE MENEZES LIMA**, RG. nº 9.153.143-SSP/SP e CPF nº 056.878.438-33, titular do cargo efetivo de Atendente Social, da Prefeitura Municipal de Ituverava e segurada do Regime Próprio de Previdência Social – FMSS-, em atenção ao requerimento protocolado sob nº 3602/2023 e DEFERIDO em 16 de junho de 2023, pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 20 de junho de 2023.

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 20 de junho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**



Secretário Municipal Executivo

**Licitações e Contratos****Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 937/2023;  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023; PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 023/2023.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL  
PARA USO DOMICILIAR PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE ITUVERAVA POR 12 (DOZE) MESES.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUVERAVA; **CNPJ:** 46.710.422/000151;

**CONTRATADA:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; **CNPJ:**  
00.331.788/0012-71;

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$84.276,00 (oitenta  
e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia  
25 de junho de 2023.

Ituverava-SP, 26 de junho de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO  
(PREFEITO)